**ORIENTAÇÕES GERAIS – FASE DEFERIMENTO PVL**

Prezado(a) prefeito(a) e gestores,

Com a satisfação de termos finalizado a análise e habilitado o município, voltamos agora a nossa atenção para o Pedido de Verificação de Limites e condições (PVL), processo obrigatório para o deferimento do financiamento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O PVL é um processo inteiramente digital, feito na plataforma SADIPEM, que será preenchido pelo BDMG com base nos documentos e informações enviadas pela Prefeitura Municipal. Após, deverá ser conferido e assinado pelo(a) Prefeito(a). Mas não se preocupem: o BDMG informará os passos a serem tomados em momento oportuno.

Por hora, é necessário que o município providencie os documentos contidos nesse arquivo. Pedimos que todas as orientações, apresentadas sempre antes dos modelos, sejam estritamente seguidas, para que tenhamos o melhor e mais célere andamento do processo. Qualquer documento que não atenda as especificações precisará ser retificado ou até mesmo refeito, acarretando atrasos.

Sempre tendo em mente a agilidade do processo, o envio da documentação será feito apenas digitalmente. Para isso, basta acessar o BDMG Digital > Propostas e identificar a proposta correspondente a esta habilitação. Após, basta clicar em “Ver Detalhes” e, em seguida, clicar em “Enviar documentação”, realizar o upload dos arquivos e finalizar o envio.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição no e-mail [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

Cordialmente,

Superintendência de Municípios

**ORIENTAÇÕES - LEI AUTORIZATIVA**

No modelo da Lei Autorizativa (abaixo), o município precisará preencher 5 (cinco) campos, sendo:

* Campo ( 1 ) – Nome do Município
* Campo ( 2 ) – Nome do Município
* Campo ( 3 ) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (formato R$ XX.XXX,XX)
* Campo ( 4 ) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (por extenso)
* Campo ( 5 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Com o modelo preenchido, a Lei deverá ser aprovada na Câmara Municipal do município, seguindo rito e regras estabelecidas no Lei Orgânica municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  1 A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de  2 , aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3 ( 4 ), destinadas ao financiamento de obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

* + - 1. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
      2. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
      3. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
      4. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|  |
| --- |
| 5 |
| PREFEITO(a) MUNICIPAL |

**ORIENTAÇÕES – PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA**

Deverá ser enviado também a publicação da Lei Autorizativa. Como a forma de publicação depende da Lei Orgânica do município, poderá ser enviado um dos dois documentos abaixo:

* Publicação em Diário Oficial

Aqui, basta enviar a página com a publicação da lei (ou do seu extrato) em pdf. Serão aceitas publicações no diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

* Ofício Assinado

Caso a Lei Autorizativa tenha sido publicada em Mural na Prefeitura, deverá ser enviado ao BDMG um ofício, **assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal**, informando a forma de publicação, a data de afixação e o nº da Lei publicada.

**ORIENTAÇÕES – PARECER JURÍDICO**

O Parecer do Órgão Jurídico deverá ser preenchido após a aprovação da Lei Autorizativa, pois faz referência a ela. No modelo abaixo, o município precisará preencher 11 (onze) campos, sendo:

* Campo ( 1 ) – Nome do Município
* Campo ( 2 ) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R$ XX.XXX,XX)
* Campo ( 3 ) – Ano da Lei Orçamentária Vigente (ex.: para se referir à LOA 2024, geralmente aprovada em 2023, inserir neste campo 2024)
* Campo ( 4 ) – Número da Lei Orçamentária Anual
* Campo ( 5 ) – Ano de Aprovação da Lei Orçamentária anual, indicada no campo 4.
* Campo ( 6 ) – Número da Lei Autorizativa (modelo acima)
* Campo ( 7 ) – Ano de aprovação da Lei Autorizativa (modelo acima)
* Campo ( 8 ) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
* Campo ( 9 ) – Nome do(a) representante do órgão jurídico
* Campo ( 10 ) – Cargo do representante do órgão jurídico
* Campo ( 11 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Após o preenchimento, o documento deverá ser assinado eletronicamente pelo(a) representante do órgão jurídico e pelo(a) prefeito(a), sem a necessidade de reconhecimento de firma.

**Parecer do Órgão Jurídico**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município 1 para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no valor de R$ 2 , destinada ao financiamento de obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual de 3 de: Lei nº 4 , de 5 e lei autorizativa específica: Lei nº 6 , de 7 ;
2. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

8

|  |
| --- |
|  |
| Assinatura eletrônica do(a) representante do órgão jurídico  9  10 |

|  |
| --- |
|  |
| Assinatura eletrônica do (a) Chefe do Poder Executivo  11  Prefeito(a) Municipal |

**ORIENTAÇÕES – PARECER TÉCNICO**

O Parecer do Órgão Técnico é um documento mais complexo, que demanda maior tempo de elaboração. Até por isso, é um dos documentos que mais geram indeferimento no processo de concessão de crédito. Dessa forma, pedimos atenção durante sua elaboração, preenchendo os campos conforme as orientações:

* Campo ( 1 ) – Nome do Município
* Campo ( 2 ) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R$ XX.XXX,XX)
* Campo “Detalhamento do Custo-Benefício” – Nesse campo é necessário descrever, **detalhadamente**, o impacto financeiro do financiamento, elencando os principais custos do projeto/aquisição. Após, é necessário transcorrer sobre os benefícios que a realização da obra/aquisição trará ao município, tentando sempre quantificar os exemplos. Para ilustrar os benefícios, o município poderá utilizar gráficos e tabelas, embora não seja obrigatório. Por fim, é necessário concluir que a relação custo-benefício é positiva. Para isso, recomendamos a seguinte frase: *“Tendo em visto os argumentos acima, os benefícios esperados superam os custos correspondentes à operação de crédito pleiteada.”*
  + **Contudo, dependendo da natureza da operação, os benefícios podem não ser mensuráveis financeiramente. Por exemplo, em uma obra que melhore o bem estar da população, é impossível mensurar financeiramente o bem estar. Assim, para estes casos recomendamos o seguinte texto: *“Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como (*enumerar todos os benefícios detalhadamente) *não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.”***
* Campo “Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação” – No campo acima o município mostrou que o projeto é viável financeiramente. Aqui, deve se justificar o porquê desse projeto em relação a outros pois, como sabemos, recursos são limitados no setor público. Assim, nesse campo deve ser apresentada a justificativa do projeto ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.
* Campo ( 3 ) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
* Campo ( 4 ) – Nome do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
* Campo ( 5 ) Cargo do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
* Campo ( 6 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

**Parecer do Órgão Técnico**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município 1 de operação de crédito, no valor de R$ 2 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada ao financiamento de obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Detalhamento do Custo-Benefício

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Representante do Órgão Técnico

4

5

De acordo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

6

Prefeito(a) Municipal

**ORIENTAÇÕES GERAIS -** **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

Esta declaração está vinculada a falta de regularização, por parte do Ministério da Saúde, do sistema SIOPS no ano de 2024. Como o sistema, em 2024, ainda não está operacional, faz-se necessário que o município comprove, através de declaração, estar cumprindo as obrigações vinculadas ao SIOPS. É uma declaração simples que deve ser preenchida da seguinte forma:

* Campo ( 1 ) – Nome do Município
* Campo ( 2 ) – Sítio eletrônico do município. Ex: www.novalima.mg.gov.br.
* Campo ( 3 ) – Local e data de assinatura.
* Campo ( 4 ) – Nome do Prefeito(a)

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaramos para os devidos fins de direito e prova perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, que o demonstrativo abaixo foi publicado no sítio eletrônico do Município de 1 (endereço eletrônico: 2 ), em atendimento ao item 3.2.4 do CAUC:

* Anexos 12 do RREO exigíveis do exercício de 2023 até o presente momento.

Tal procedimento será realizado considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da SAÚDE, até a presente data, não disponibilizou os sistemas de envio das informações do exercício de 2023 do SIOPS.

3

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

4

Prefeito(a) Municipal

**ORIENTAÇÕES – ANEXO 1 DA LOA**

Entre 1º de janeiro e 30 de março, as informações de despesas de capital são obtidas no Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas (Anexo 1) da Lei 4.320/1964, constante da LOA do exercício corrente.

O documento enviado pelo Município deverá conter as informações acima e ser assinado pelo Prefeito e contador.

**ORIENTAÇÕES – CERTIDÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Outro Importante documento a ser enviado pelo município é a Certidão descrita acima **(Opção 7)** emitida pelo Tribunal de Contas (TCE-MG). Para isso, basta acessar o site <https://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/> e seguir as orientações para o login via token digital.



**ORIENTAÇÕES – DEMAIS CERTIDÕES**

Será necessário ainda o envio de três certidões, simples de serem consultadas:

* Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS)
  + Link:

[www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

* + Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ no campo “Inscrição”, preencher o código da imagem (captcha) e clicar em consultar. O campo UF deve ficar em branco.
  + Feito isso, clicar em “Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF” e logo após em “Visualizar”. Nesta tela basta clicar em “Imprimir” e salvar o documento em PDF.
* Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

Para emissão de 1ª via:

* + Link: [www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1](http://www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)
  + Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ, preencher o código da imagem (captcha) e clicar em Consultar.
  + Feito isso, deve o usuário clicar em “[Emissão de nova certidão](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=18311043000153&passagens=0)” e aguardar o carregamento.
  + Nesta tela basta clicar em “Imprimir” e salvar o documento em PDF.

Para emissão da 2ª via (caso a última CND emitida ainda está válida):

* + Link:

[www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/](http://www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/)

* + Preencher o CNPJ, marcar a opção “Por data de emissão” e preencher o período do último ano. Ao final, basta clicar em “Não sou um robô” e em seguida em “Consultar”.
  + Na tela carregada, denominada “Relação das certidões emitidas por data de emissão” basta visualizar a certidão com data de validade maior e clicar na figura do papel da coluna segunda via.
  + Feito isto, o site automaticamente realizará o download da certidão.
* Certidão de Débitos Tributários – SIARE/MG:
* Link:

[www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR).

* Feito isso, deve selecionar o tipo de identificação “CNPJ”, preencher o CNPJ e em seguida clicar em “Não sou um robô”. Ao final, basta clicar em confirmar.
* Na tela seguinte, deve o município preencher o endereço da prefeitura clicando em “Clique aqui para informar endereço”. Basta escrever o CEP, clicar em pesquisar e completar os campos de informações restantes. Ao final, deve o usuário clicar em “Selecionar”.
* Agora, basta clicar em “Confirmar” e aguardar o carregamento da tela. Assim que o carregamento for finalizado, deve o usuário clicar em “Imprimir Certidão” e salvá-la.